



PROJETO DE LEI Nº 1.645/2023

"Altera requisitos de escolaridade e atribuições do Cargo de Fiscal Tributário."

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas no Anexo V, da Lei Municipal nº 1.151/2011, as atribuições e os requisitos de escolaridade para o provimento do cargo efetivo de Fiscal Tributário, passando a vigor a seguinte redação:

CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO

Descrição sintética: Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, atender, orientar e esclarecer os contribuintes quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais, empregando os instrumentos ao seu alcance para evitar a sonegação, buscar a justiça fiscal e proteger os interesses da Fazenda Municipal.

Descrição Analítica:

I- Fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários e não-tributários, administrar e executar a cobrança administrativa, inclusive sua inscrição em dívida ativa, proceder à sua revisão de ofício, homologar aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos;

II- Planejar, coordenar, supervisionar, exercer e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições de competência municipal, e as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;

III- Lavrar Termos e Notificações e aplicar penalidades administrativas quando necessárias;

IV- Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de diligência e de auditoria de documentos fiscais e contábeis e realizar comparações visando o adequado



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2021/2024

enquadramento fiscal do contribuinte e o cumprimento da obrigação tributária principal e acessória;

V- Realizar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações;

VI- Gerir o cadastro de contribuintes, outorgando inclusões, exclusões, alterações e respectivo processamento de acordo com a legislação;

VII- Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, quando assim definido em lei ou convênio;

VIII- Analisar, elaborar e decidir em processos administrativo fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários;

IX- Participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;

X- Informar processos e demais expedientes administrativos, bem como realizar análises de natureza econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;

XI- Emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, bem como elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;

XII- Elaborar cálculos de exigências tributárias e prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;

XIII- Realizar pesquisas e investigações relacionadas às atividades de inteligência fiscal;

XIV- Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal, para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos, e para o acompanhamento, controle e avaliação da receita;

XV- Assessorar as autoridades superiores de outras Secretarias Municipais ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico;

XVI- Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;

XVII- Assistir e orientar unidades de execução no cumprimento da legislação tributária;



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2021/2024

- XVIII- Orientar as empresas e contabilistas, num trabalho contínuo, buscando sua atualização permanente e integração constante com a Administração Municipal, visando sempre à melhoria do índice de participação do Município no ICMS e um maior retorno de recursos;
- XIX- Operar e gerenciar softwares de arrecadação e/ou administração de receitas;
- XX- Gerenciar o ambiente e aplicação da Nota Fiscal de Serviços eletrônica;
- XXI- Gerenciar o ambiente e aplicação da Declaração Eletrônica de ISS;
- XXII- Gerenciar o ambiente do Portal do Cidadão;
- XXIII- Gerenciar o Programa de Integração Tributária - PIT;
- XXIV- Gerenciar o Programa da Nota Fiscal Gaúcha no âmbito municipal;
- XXV- Desenvolver Programas de Educação Fiscal;
- XXVI- Realizar Comunicação de Verificação de Indícios - CVI;
- XXVII- Análise e Estudo de Viabilidade Local (REDESIMPLES);
- XXVIII- Análise e emissão de Alvarás de Licença e Alvarás Ambulante;
- XXIX- Operação do sistema de protesto de títulos;
- XXX- Auxílio e orientação aos Microempreendedores Individuais;
- XXXI- Organizar e atualizar o cadastro imobiliário, devendo realizar coleta de elementos junto a Cartórios de Notas, Registro de Imóveis e outras fontes, sobre transações imobiliárias para atualizar o valor venal dos imóveis cadastrados;
- XXXII- Executar a manutenção atualizada de informações e a utilização tributária de informações nos cadastros de contribuintes sujeitos ao IPTU; ITBI; e ISSQN, bem como de taxas de fiscalização e de serviços diversos, de licenças para localização ou exercício de atividades, de licenças ou outras receitas; realizar ações de atualização, através de levantamentos de campo ou pesquisa de dados complementares, necessários a revisão e atualização cadastral;
- XXXIII- Executar outras tarefas compatíveis com a função, determinadas pela chefia imediata.

Requisito de Escolaridade: Graduação acadêmica em Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito.



Art. 2º. As alterações dos requisitos de escolaridade do cargo somente serão exigidas para os ingressos a partir da vigência da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de novembro de 2023.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.645/2023 que "Altera requisitos de escolaridade e atribuições do Cargo de Fiscal Tributário."**

A Resolução TCE/RS nº 987/2013 - em seus artigos 3º, inciso I, e 4º, inciso II - estabelece que serão tratadas como irregularidades passíveis de aponte em relatório entre outras situações quando a administração tributária do município seja integrada por servidores cuja habilitação não seja compatível com a natureza das respectivas atribuições.

Dessa forma, o TCE-RS, por meio do Ofício Circular DCF nº 15/2022, esclarece que a carreira de Fiscal Tributário Municipal, atividade essencial ao funcionamento do Estado, deve ser exercida por servidores, aprovados em concurso público, com escolaridade mínima de nível superior, tendo em vista a sua complexidade e relevância das atividades.

A administração tributária é essencial para a atividade do estado, é por meio dela que o Estado consegue arrecadar recursos para realizar políticas públicas e a prestação de serviços para a população. Portanto, compete aos Municípios, nos termos do artigo 30, incisos III e V, da Constituição da República de 1988, instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas na organização e prestação de serviços públicos essenciais e de interesse local.

Ressalta-se ainda que a competência do agente responsável pela constituição e lançamento é um dos requisitos formais do ato administrativo de lançamento tributário, de acordo com o art. 142 do Código Tributário Nacional (CTN), de modo que eventuais inconsistências no aspecto podem terminar por comprometer o crédito tributário.

A Constituição Federal deu especial atenção ao tratar a administração tributária. A Carta Constitucional estabelece, em seu artigo 37, inciso XXII, que "as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2021/2024

integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

Por sua vez, o Código Tributário Nacional, em seu Art. 142, dispõe que compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Cabe destacar ainda que a falta de uma estrutura de administração tributária, bem como a deficiência ou a falta de fiscalização, constante e eficiente gera diminuição da arrecadação municipal, impactando, negativamente, não só na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, como também na desigualdade social e econômica.

Registramos ainda que o atual servidor ocupante do cargo de Fiscal Tributário já possui nível de escolaridade superior ao cargo ora ocupado, em perfeita compatibilidade com a complexidade das atividades que necessitam ser desempenhadas na Administração Tributária.

Visando o atendimento da recomendação do TCE-RS, exarada por meio do Ofício Circular DCF nº 15/2022, enviamos o presente projeto de lei a fim de alterar especificamente os requisitos para preenchimento do cargo e as atribuições o cargo de Fiscal Tributário, tudo com o objetivo de adequação do cargo com a natureza, grau de responsabilidade, complexidade das atividades e requisitos para preenchimento, objetivando a perfectibilidade da prestação de serviço público oferecido.

Diante do exposto, aguardamos análise e deliberação do aqui proposto, **seguros da compreensão e entendimento favorável de nosso pleito.**

Atenciosamente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul